



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 60/98 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º- O Conselho será constituído por 4(quatro) membros, sendo:

- a)- um representante da Secretaria de Educação (ou órgão equivalente);
- b)- um representante dos Professores e dos diretores da escola pública do ensino fundamental;
- c)- um representante de pais de alunos; e
- d)- um representante dos servidores da escola pública do ensino fundamental;

§ 1º-Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º-O mandato dos membros do Conselho será de (02 dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º- Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

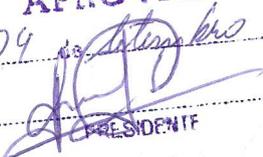
Artigo 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 02 de Setembro de 1.998.


GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
LUTECIA, 04 de Setembro de 1998

PRESIDENTE